

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 52/2014

de 4 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 5 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a nomeação para o cargo de Comandante do Comando Operacional Conjunto do Vice Almirante Fernando Manuel de Macedo Pires da Cunha, efetuada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 25 de junho de 2014, com efeitos a partir de 8 de julho de 2014.

Assinado em 30 de junho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2014

Considerando que o Estado é dono e legítimo possuidor do imóvel designado por «Fortaleza do Pico de São João», afeto ao Ministério da Defesa Nacional, o qual não cumpre, presentemente, nenhuma função militar;

Considerando que o imóvel em causa integra o domínio público militar e está classificado como imóvel de interesse público, pelo Decreto n.º 32 973, de 18 de agosto de 1943;

Considerando que o aludido imóvel faz parte dos imóveis de interesse cultural e turístico da cidade do Funchal;

Considerando que o imóvel não tem qualquer utilidade para a Marinha e que, desde há vários anos, o Governo Regional da Madeira vem demonstrando interesse no mesmo, com o intuito de o afetar a fins integrados nas suas atribuições;

Considerando que a «Fortaleza do Pico de São João» contém no seu interior vários edifícios em avançado estado de degradação, que reclamam intervenção com alguma brevidade, e que as muralhas que a delimitam necessitam de reconstrução urgente, que assume um custo financeiro significativo;

Considerando as características do imóvel em causa, essencialmente as de natureza histórica e arquitetónica, bem como o estado de degradação em que o mesmo se encontra, a sua reabilitação não foi considerada prioritária e possível no âmbito das exigências de racionalização da recuperação do património do Estado afeto à defesa nacional;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira se disponibilizou para reabilitar o imóvel, permitindo a sua fruição pública pela população residente e visitantes e afetando-o a fins de utilidade pública;

Considerando que, nos termos do artigo 1.º-A do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, os imóveis afetos à defesa nacional que o deixem de estar, devem ser preferencialmente afetos a outras funções do Estado e de outras pessoas coletivas públicas;

Considerando que o imóvel designado por «Fortaleza do Pico de São João» integra o domínio público militar e que outra utilização fora daquele âmbito torna necessária a sua desafetação desse domínio;

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei

n.º 131/99, de 28 de agosto, os imóveis do domínio público militar só podem ser objeto de utilização por outras pessoas coletivas públicas, mediante reafetação, após a sua desafetação daquele domínio público;

Considerando que, conforme disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, a desafetação do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, efetuada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º daquele decreto-lei;

Considerando a proposta dos aludidos membros do Governo, constante do Despacho n.º 8244-B/2014, de 23 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 119, de 24 de junho;

Foi ouvido o Governo Regional da Madeira.

Assim:

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, do artigo 6.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º, da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1—Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional, o imóvel designado por «Fortaleza do Pico de São João», com a área de 3 845 m², situado na freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1049, livro B-16v., fls. 52v e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1277, fls. 153v., lv F-3, em nome do Estado.

2—Autorizar a cessão a título definitivo do imóvel referido no número anterior à Região Autónoma da Madeira, mediante a compensação consubstanciada na transferência da propriedade da embarcação «Blaus VII» para o Ministério da Defesa Nacional—Marinha, mantendo-se, nos termos ajustados em protocolo já celebrado entre as partes, a cedência do direito de uso das instalações do designado «Edifício Funchal 2000», sito na Avenida Calouste Gulbenkian, na cidade do Funchal, pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.

3—Autorizar a dispensa de avaliação do imóvel identificado no n.º 1, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de junho.

4—Determinar que o auto de cessão seja efetuado de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de junho de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/A

Alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Ano 2014

Considerando a recente melhoria do *rating* da Região Autónoma dos Açores e a perspetiva de um novo *upgrade*;

Considerando a evolução positiva dos mercados financeiros internacionais, o que tem de forma progressiva vindo a reduzir significativamente os custos de financiamento da Região;

Considerando o interesse das empresas públicas regionais em usufruírem deste enquadramento para realizarem operações de reestruturação dos seus financiamentos, de forma a beneficiarem das atuais condições de financiamento dos mercados financeiros;

Considerando que a conjugação destas realidades permitirá uma significativa redução dos encargos financeiros das empresas do setor público empresarial regional e uma poupança neste setor;

Considerando o exposto, deve ser aumentado o limite máximo para a concessão de garantias de forma a potenciar o aproveitamento deste novo enquadramento dos mercados financeiros face à Região e conseqüente possibilidade de redução significativa dos custos financeiros das empresas do setor público empresarial regional;

Neste âmbito, o Governo Regional considera que deve ser aumentado o limite máximo para a concessão de garantias em € 85 000 000 (oitenta e cinco milhões de euros).

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro

O artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de Janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

(...)

1 — O limite máximo para a autorização da concessão de garantias pela Região em 2014 é fixado em € 220 000 000.

2 — (...)

3 — (...).»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 5 de junho de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo, em 26 de junho de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2014/A

ATRIBUIÇÃO DE INSÍGNIAS HONORÍFICAS AÇORIANAS

Com a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de novembro, que instituiu as insígnias honoríficas açorianas, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pretendeu prestar homenagem a pessoas singulares ou coletivas que, em múltiplas vertentes da sua atuação e em atos com os mais diversos enquadramentos, se hajam distinguido em benefício da comunidade e na valorização da Região Autónoma dos Açores.

A materialização desses símbolos de agraciamento operou-se através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2006/A, de 20 de março, reportando-se ao ano de 2006 a primeira atribuição e entrega das insígnias honoríficas açorianas.

A atribuição das insígnias honoríficas açorianas, para além de representar o reconhecimento público para com os cidadãos ou instituições que, ao longo dos anos, contribuíram de forma expressiva para consolidar a identidade histórica, cultural e política do povo açoriano, pretende também, de forma simbólica, estimular a continuidade e emergência de feitos, méritos e virtudes com especial relevo na construção do nosso património insular.

Continuar a distinguir, formal e solenemente, o inestimável contributo daqueles que se notabilizaram com o seu labor, a sua arte ou o seu pensamento, simboliza a perpetuação da nossa própria identidade.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de novembro, resolve:

1. Atribuir as seguintes insígnias honoríficas açorianas:

Insígnia autonómica de reconhecimento

- Álvaro Raposo de França.
- Batista Sequeira Vieira.
- Eduardo Manuel Hintze da Paz Ferreira.
- Jorge Manuel Rosa de Medeiros.
- Manuel Coelho de Sousa (a título póstumo).
- Manuel Medeiros Ferreira (a título póstumo).
- Maria de Fátima Silva de Sequeira Dias (a título póstumo).
- Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas.
- Nestor de Sousa.
- Victor do Carmo Cruz.

Insígnia autonómica de mérito profissional

- António Eduardo Soares de Sousa.
- Augusto de Athayde Soares d'Albergaria (a título póstumo).
- Fernando Rocha Pimentel.
- Gil de Sousa Inácio do Couto (a título póstumo).
- Hermano Chorão de Almeida Lima.
- João Augusto Sampaio Macedo Leal.
- Luís António Alves Pereira de Almeida.
- Manuel Dinarte Machado Borges.

Insígnia autonómica de mérito industrial, comercial e agrícola

- José Armas Gomes.
- José Manuel Almeida Braz.